

Lei n.º 12/96/M

法律 第 12/96/M 號

de 12 de Agosto

八月十二日

Isenções fiscais nas transmissões por subarrendamento dos terrenos do Parque Industrial da Concórdia**以轉租形式轉移聯生工業邨土地的稅務豁免**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador e cumprida a formalidade prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

鑑於總督的建議，以及遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a 項所規定的程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

立法會根據《澳門組織章程》第三十一條第一款 h) 項的規定，制訂在澳門地區具有法律效力的條文如下：

Artigo único

獨一條

(Isenções fiscais)

(稅務豁免)

1. Ficam isentas de contribuição de registo por título oneroso as transmissões por subarrendamento, efectuadas pela Sociedade do Parque Industrial da Concórdia, Limitada, ao abrigo do Despacho n.º 69/SATOP/95, de 15 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, II Série, de 21 de Junho de 1995, desde que os terrenos subarrendados sejam aproveitados exclusivamente para a construção e instalação de unidades destinadas à actividade industrial.

一、聯生工業邨有限公司根據在一九九五年六月二十一日第二十五號政府公報第二組別內刊登的一九九五年六月十五日第69/SATOP/95 號批示的規定，以有償名義透過轉租合同所作的土地轉移，只要轉租的土地完全用於興建及設置工業活動用途的單位，該轉移得獲豁免登記稅。

2. As transmissões previstas no número anterior ficam também isentas de imposto do selo.

二、上款所規定的轉移，亦獲豁免印花稅。

Aprovada em 19 de Julho de 1996.

於一九九六年七月十九日通過。

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

立法會主席 林綺濤

Promulgada em 24 de Julho de 1996.

於一九九六年七月二十四日頒布。

Publique-se.

著頒行。

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

護理總督 貝錫安

Lei n.º 13/96/M

法律 第 13/96/M 號

de 12 de Agosto

八月十二日

Correcção de anomalias de carreiras**職程異常狀況之改正**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

鑑於總督建議；

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

經遵守澳門組織章程第四十八條第二款 a 項所規定程序；

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei, o seguinte:

立法會根據同一章程第三十一條第一款 q 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

第一條

(Objecto e âmbito)

(標的及範圍)

A presente lei tem por finalidade corrigir anomalias nas carreiras da Administração Pública de Macau e abrange o pessoal do quadro em exercício de funções à data da sua entrada em vigor.

本法律旨在改正在澳門公共行政職程內之異常狀況，以及適用於本法律開始生效時已在職之編制人員。

Artigo 2.º

(Transição para a carreira de codificador de comércio externo)

1. Os trabalhadores inseridos na carreira de técnico auxiliar e na carreira de agente de censos e inquéritos e que desempenham funções correspondentes à carreira de codificador de comércio externo transitam para esta carreira, desde que estejam habilitados com formação profissional adequada às suas funções, reconhecida pela Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

2. A transição é feita em grau e escalão correspondentes aos já detidos na carreira onde se encontram.

Artigo 3.º

(Transição para a carreira de fiscal técnico)

1. Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, estavam inseridos na carreira de técnico auxiliar e de capataz e que, naquela data, se encontravam a desempenhar funções de fiscalização de obras particulares e públicas transitam para a carreira de fiscal técnico, desde que estejam habilitados com formação profissional adequada às suas funções, reconhecida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

2. A transição é feita para o grau e escalão correspondentes aos já detidos na carreira onde se encontra o pessoal técnico auxiliar e para o 2.º escalão da categoria de ingresso para o pessoal que se encontrava inserido na carreira de capataz.

Artigo 4.º

(Transição para a carreira de desenhador)

1. Os desenhadores que transitaram para a carreira de técnico auxiliar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, transitam para a carreira de desenhador constante do mapa 4 e inserida no nível 6 do mapa 3 do anexo I, do mesmo diploma, no grau e escalão em que se encontram, desde que estejam habilitados com formação profissional adequada às suas funções, reconhecida pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

2. O tempo de serviço prestado na situação que dá origem à transição conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira de desenhador.

Artigo 5.º

(Progressão na carreira de distribuidor postal)

1. Os distribuidores postais e os auxiliares qualificados que transitaram para a carreira de regime especial de distribuidor postal, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, têm direito a ser reposicionados em escalão que tenha em conta o tempo de serviço prestado em situações a que anteriormente correspondessem idênticas funções.

2. O tempo de serviço a que se refere o número anterior é globalmente apurado, sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos exigível para efeitos de posicionamento no escalão correspondente, por aplicação dos números anteriores, conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

第二條

(外貿譯碼員職程之轉入)

一、屬助理技術員職程及普查暨調查員職程且擔任相當於外貿譯碼員職程職務之工作人員，轉入外貿譯碼員職程，但須具備經統計暨普查司認可為適當擔任該職務之培訓資格。

二、轉入係按現職程之職等及職階為之。

第三條

(技術稽查職程之轉入)

一、屬助理技術員職程及管工職程且在一九八九年十二月二十六日擔任私人或公共工程稽查職務之工作人員，轉入技術稽查職程，但須具備經土地工務運輸司認可為適當擔任該職務之職業培訓資格。

二、助理技術人員之轉入係按現職程之職等及職階為之，而管工職程之人員則轉入第一職等第二職階。

第四條

(繪圖員職程之轉入)

一、根據十二月二十一日第86/89/M號法令第六十五條第二款之規定轉入助理技術員職程之繪圖員，按現職等及職階轉入該法規表四所載之繪圖員職程，且列入該法規附件一表三之第六級別，但須具備經土地工務運輸司認可為適當擔任該職務之職業培訓資格。

二、為一切法律效力，在能引致轉入之狀況下所提供之服務時間，計入繪圖員職程之服務時間。

第五條

(郵差職程之晉階)

一、根據一月二十日第3/92/M號法令第五條轉入郵差特別制度職程之郵差及熟練助理員，有權按以往在擔任類似郵差職務時所提供之服務時間，獲重新編排職階。

二、上款所指之服務時間應整體計算，但不影響第86/89/M號法令第十一條第三款所規定之時間。

三、因適用上兩款之規定而超出為編排於相應職階所要求年數之服務時間，應為下次晉階之效力而計算。

Artigo 6.º

第六條

(Nomeação de encarregados das câmaras municipais)**(市政廳管理員之任命)**

Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, eram titulares da categoria de fiel principal ou de fiscal técnico principal podem ser nomeados encarregados das câmaras municipais, desde que, à data do provimento, possuam, pelo menos, 9 anos de serviço na carreira, com classificação não inferior a «Bom».

在一九八九年十二月二十六日擔任首席保管員及首席技術稽查員職務之工作人員，得獲任命為市政廳管理員，但須於任用前已在有關職程工作最少九年，且工作評核不低於「良」。

Artigo 7.º

(Progressão de pessoal operário e auxiliar)

第七條

(工人及助理員之晉階)

1. Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, foram integrados em carreiras inseridas no grupo de pessoal operário e auxiliar têm direito a ser reposicionados em escalão que tenha em conta o tempo de desempenho de funções correspondentes a carreiras do nível em que se encontram.

一、在一九八九年十二月二十六日屬工人及助理員人員組別內職程之工作人員，有權按以往在所處級別之相應職程內擔任職務之時間，獲重新編排職階。

2. O tempo de serviço a que se refere o número anterior é globalmente apurado, sem prejuízo da calendarização prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

二、上款所指之服務時間應整體計算，但不影響第86/89/M號法令第十一條第三款所規定之時間。

3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos ajudantes e auxiliares de pessoal operário que, por força do n.º 7 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, transitaram para o 1.º escalão da carreira onde se encontram inseridos.

三、上兩款之規定適用於根據第86/89/M號法令第七十條第七款轉入現職程第一職階之副手及工人組別之助理員。

4. A mudança de escalão produz efeitos à data da entrada em vigor da presente lei.

四、職階之變更係自本法律開始生效之日起產生效力。

5. O tempo de serviço que exceder o número de anos exigível para efeitos de posicionamento no escalão correspondente, por aplicação dos números anteriores, conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

五、因適用上數款之規定而超出為編排於相應職階所要求年數之服務時間，應為下次晉階之效力而計算。

Artigo 8.º

第八條

(工人及助理員之轉入)**(Transição de pessoal operário e auxiliar)**

1. Os trabalhadores que, em 26 de Dezembro de 1989, se encontravam nas carreiras de ajudante de aferidor, auxiliar de laboratório, auxiliar de câmara escura, oficial de diligências, porta-miras, distribuidor e cozinheiro são posicionados no nível 2 do mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, no escalão em que se encontram.

一、在一九八九年十二月二十六日屬副檢定員、實驗室助理員、黑房助理員、執達員、持尺員、分發員及廚師等職程之工作人員，以原職階獲編排於第86/89/M號法令附件一表三之第二級別。

2. Os trabalhadores assalariados do quadro da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau que, desde 1 de Outubro de 1984, desempenham funções de motorista de ligeiros, de serralheiro ou de torneiro mecânico são posicionados no nível 3 do mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, no escalão em que se encontram.

二、屬澳門保安部隊事務司編制且自一九八四年十月一日起擔任輕型車輛司機、鉗工或車床工職務之散位人員，以原職階獲編排於第86/89/M號法令附件一表三之第三級別。

3. O tempo de serviço prestado na situação que deu origem à transição conta para efeitos de progressão.

三、在能引致轉入之狀況下所提供之服務時間，應為晉階之效力而計算。

Artigo 9.º

第九條

(輕型車輛司機)**(Motoristas de ligeiros)**

1. Os motoristas de ligeiros que, em 26 de Dezembro de 1989, contavam, pelo menos, 9 anos de serviço efectivo com classificação não inferior a «Bom» transitam para o 6.º escalão do nível 3 do mapa 3 do anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M.

一、在一九八九年十二月二十六日最少已服務滿九年且評核不低於「良」之輕型車輛司機，轉入第86/89/M號法令附件一表三第三級別之第六職階。

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos referidos no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 10.º

(Alteração dos quadros de pessoal)

1. Nos quadros de pessoal dos organismos e serviços públicos é criado, no prazo de 120 dias, o número de lugares necessário à aplicação desta lei.

2. Os lugares que se encontram providos pelos trabalhadores que beneficiam da transição prevista no número anterior são extintos quando vagarem.

Artigo 11.º

(Formalidades da transição)

As transições e as progressões previstas na presente lei operam-se por lista nominativa, sujeita a parecer dos Serviços de Administração e Função Pública e despacho do Governador, sem outras formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*, e produzem efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Aprovada em 19 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 26 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Lei n.º 14/96/M

de 12 de Agosto

Publicações obrigatórias das concessionárias

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Elementos de publicação obrigatória)

1. As concessionárias de obras públicas, de serviços públicos e de exploração de jogos de fortuna ou azar, de lotarias instantâneas e, ainda, de actividades em regime de exclusivo são, independentemente da sua forma jurídica, local da sede ou do disposto nos actos e contratos de concessão, obrigadas a publicar anualmente:

- a) O balanço;
- b) O relatório da administração ou gerência;
- c) O parecer do conselho fiscal ou de auditor.

2. O Governador pode, excepcionalmente, com fundamento em ponderosas razões de interesse público, autorizar, por portaria, que em substituição do balanço seja publicada uma sinopse de valores activos e passivos das concessionárias, em termos a definir na respectiva portaria de autorização.

二、超出上款所指年數之服務時間，應為下次晉階之效力而計算。

第十條

(人員編制之修改)

一、於一百二十日內應在公共機構及機關之人員編制內設立適用本法律所需之職位數目。

二、因上款所定之轉入而受惠之工作人員，其職位於出缺時予以消滅。

第十一條

(轉入之手續)

本法律所規定之轉入及晉階係根據由行政暨公職司之意見及總督以批示約束之人名名單為之，而轉入及晉階除公布於政府公報外，無須辦理任何手續，且自本法律開始生效之日起產生效力。

一九九六年七月十九日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月二十六日頒布。

著令公布。

總督 韋奇立

法律 第 14/96/M 號

八月十二日

承批公司所必須公佈的事項

立法會按照澳門組織章程第三十一條第一款 c 項及第三十條第一款 c 項之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(強制性公佈的資料)

一、公共工程、公共服務、博彩經營、即發彩票及以專營制度經營活動的承批公司，不論其法律形式、總部所在地或批給行為及合同內所載者，每年必須公佈：

- a) 資產負債表；
- b) 行政或管理報告；
- c) 監事會或核數師的意見書。

二、總督得例外地以公共利益的慎重理由為依據，透過訓令許可承批人按照有關許可訓令的規定，公佈一項代替資產負債表的資產及負債數值摘要。